



## GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM RONDÔNIA (GAEPE/RO)

### NOTA TÉCNICA GAEPE-RO N. 005/2022

*Dispõe sobre a adoção de medidas para a educação das relações étnico-raciais nas escolas, visando a dar efetividade ao teor material da Constituição Federal e das Leis n. 10.639/03 e 11.645/08.*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948, o qual preconiza que é direito de todos os seres humanos a educação, e que ela deve ser *“orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais”* a fim de que sejam alcançados os seus objetivos de promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos;

**CONSIDERANDO** que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19/12/1966, foi incorporado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto n. 592/1992, o qual assegura expressamente o direito à igualdade, vedando a discriminação baseada em *“raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação”* (art. 26);

**CONSIDERANDO** que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 19/12/66 foi incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto n. 591/1992, sendo que o artigo 13 normatiza que *“a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”*;

**CONSIDERANDO** ser o Brasil subscritor da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ambas convergentes no sentido da urgência da adoção imediata de medidas eficazes na área da educação para combater a desigualdade e a discriminação racial, possibilitando a concretização do direito pleno à educação para todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º, 6º, 37, 205 e 206 da Constituição da República Federativa do Brasil, cuja análise sincrônica permite a compreensão de que o direito fundamental à educação deve ser assegurado indistintamente às brasileiras e aos brasileiros, não sendo suficiente o ingresso nas redes educacionais, mas sendo igualmente cruciais a permanência e o adequado aprendizado e desenvolvimento previstos na legislação, os quais dependem da criação de vínculos de pertencimento da criança e do adolescente com a comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996) preconiza ser princípio fundante do ensino a consideração com a diversidade étnico-racial (art. 3º, XII), e que o ensino de História do Brasil deva levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do Brasil, “*especialmente das matrizes indígena, africana e europeia*” (art. 26, §4º);

**CONSIDERANDO** que há regramento legal específico no Brasil acerca da necessidade de inclusão de temáticas voltadas à promoção da igualdade racial e à redução das desigualdades no âmbito escolar, consoante a Lei n. 10.639/03 (inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino da obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”) e a Lei n. 11.645/2008 (inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”);

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que a educação, o conhecimento e a ciência são condições essenciais para o desenvolvimento da plena cidadania, sendo, portanto, pilares integrantes e indispensáveis da estrutura básica do Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** a situação de subalternidade, sujeição econômica e vulnerabilidade a que tem sido submetida a população negra no Brasil em função de um processo de (des)abolição sem planejamento, sem reparação e sem assistência, tendo como consequência a sua maior vulnerabilidade e dificuldade de acesso a espaços que possibilitem o pleno desenvolvimento assegurado pela Constituição;

**CONSIDERANDO** o levantamento do IBGE realizado no biênio 2016-2017, o qual sinalizava para o fato de que o povo negro-brasileiro correspondia a 55% da população do país, mas que tinha assento desproporcional nos cenários de pobreza, de baixa escolaridade, de moradias sediadas em locais sem equipamentos públicos para garantia mínima dos direitos assegurados e as condições que possibilitam o desenvolvimento das competências básicas para usufruto da cidadania;

**CONSIDERANDO** a existência, ainda em curso, de um cenário social de morte e de encarceramento em massa da população negra, o qual atinge sobretudo jovens negros em todo o território nacional, contribuindo para que grande parte dessa comunidade abandone precocemente os espaços escolares;

**CONSIDERANDO** que além dos conflitos étnico-raciais existem também os relacionados à questão de gênero, decorrentes de processos históricos de cultura patriarcal, verifica-se que as mulheres negras compõem a base da pirâmide social brasileira, sendo submetidas a iniquidades sociais que sobrepõem obstáculos que inviabilizam a sua permanência na educação básica haja vista os imensos desafios e carências sociais;

**CONSIDERANDO** que existe no Brasil uma territorialização e racialização da pobreza que atinge, sobremaneira, crianças e jovens negros, os quais são os primeiros a se evadir da escola em tempos (mais) difíceis, como o resultante da pandemia do covid-19, o que apenas acentuou as distâncias há muito existentes, dando luz à categoria “empreendedorismo” nas periferias e que se pode traduzir por práticas de sobrevivência diante do abandono das organizações político-administrativas que atendem pelo Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** a inércia do estado brasileiro ao longo dos últimos 18 anos para a proposição e materialidade de ações sistemáticas para inclusão da história, memória e cultura do povo africano e entendimento das contribuições para a cultura brasileira na escola;

**CONSIDERANDO** a longevidade da legislação que assegura a adoção de práticas de valorização de todas as matrizes que sedimentaram o Brasil e a sua pouca efetividade na concepção pedagógica e nos processos escolares das instituições escolares, o que tem concorrido para a manutenção na naturalização do racismo e suas consequências sociais deletérias;

**O Gabinete de Articulação para Efetividade da Política de Educação em Rondônia (GAEPE/RO), através de seu Grupo de Trabalho de Igualdade Racial, por meio desta Nota Técnica, a partir das considerações acima, recomenda aos gestores educacionais do Estado de Rondônia:**

- 1. Formação de equipe de gestores, professores e demais profissionais da educação em letramento racial**, a fim de propiciar à comunidade escolar a compreensão de que somos sujeitos com múltiplas diferenças, demandas e experiências, e que construímos

narrativas a partir das nossas próprias existências e vivências. O letramento racial possibilita o entendimento de como os processos de racialização estabelecem hierarquia de direitos e de lugares para brancos, negros, indígenas e outras populações. A compreensão dos processos de racialização na sociedade rondoniense e de como os profissionais da educação produzem uma leitura de si mesmo pode se constituir em importante instrumento de enfrentamento ao racismo.

**2. Formação sistemática de professores e gestores**, no intuito de prover os educadores de técnicas e estratégias para lidar com a diversidade que abrange a população rondoniense, possibilitando um melhor desempenho no processo de aprendizado e desenvolvimento, além de garantir uma educação de qualidade e equidade que considere os contextos da realidade regional. Isso implica na implementação de políticas públicas para a formação continuada e a devida qualificação das professoras e professores. A formação sistemática de professores deve permitir o acesso às atualizações da área de atuação em relação à didática, metodologias ativas de ensino e uso de recursos tecnológicos. Do mesmo modo, é necessária a formação de gestores e coordenadores pedagógicos no que se refere à compreensão de arcabouço legal e normativo relativo ao combate à discriminação, preconceito de raça, cor, religião, gênero, entre outros referenciados na legislação;

**3. Proposta de alteração do material didático** com o objetivo de alinhar os conteúdos à diversidade da população rondoniense, respeitando a memória e a história regional, dando ênfase às características das populações que compõem a região, incluindo, ainda, a proteção aos direitos dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileiros, populações indígenas e afro-indígenas;

**4. Criação imediata de um material gráfico por especialistas para desconstrução e ressignificação de termos, locuções, frases e outras manifestações racistas** com objetivo de desnaturalizar o racismo na instituição escolar visando a inclusão de todas as crianças no processo de pleno desenvolvimento educativo e de transição de estudantes para cidadãos e cidadãs.

Porto Velho/RO, datada e assinada eletronicamente.

**PAULO CURI NETO**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**ALESSANDRA GOTTI**

Presidente Executiva  
Instituto Articule

**YVONETE FONTINELLE DE MELO**

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

**MARCOS VALÉRIO TESSILA DE MELO**

Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia com atuação nas áreas de proteção à Criança e ao Adolescente

**ISAÍAS FONSECA MORAES**

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**SÉRGIO MUNIZ NEVES**

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

**KESIA GONÇALVES DE ABRANTES NEIVA**

Defensora Pública e Coordenadora do Núcleo da Defensoria Pública de São Miguel do Guaporé

**ROSÂNGELA APARECIDA HILÁRIO**

Líder do Grupo de Pesquisa Ativista Audre Lorde Professora Permanente do Mestrado Acadêmico em Educação/UNIR

**GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA**

Procuradora da República  
Ministério Público Federal  
Procuradoria da República em Rondônia

Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

**IVAN CLÁUDIO PEREIRA SIQUEIRA**Professor da Universidade Federal da Bahia  
(UFBA)

Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

**VALDENIA GUIMARÃES DA SILVA MENEGON**Presidenta do Instituto Valdenia Menegon  
Gestora da Rede Pública de Educação do Maranhão  
Integrante do GT/GAEPE sobre Igualdade Racial

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 22/12/2022, às 12:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kesia Gonçalves de Abrantes Neiva, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Valério Tessila de Melo, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Passos Gotti, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Aparecida Hilario registrado(a) civilmente como GAEPE/RO, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 22/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Cláudio Pereira Siqueira, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDENIA GUIMARÃES E SILVA MENEGON, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 22/12/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0482892** e o código CRC **3B9C2932**.

---

**Referência:**Processo nº 000217/2022

SEI nº 0482892

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3609-6200